

ANEXO I

MACRO	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	NOME HOSPITAL	LEITOS UTI ADULTO	LEITOS UTI PEDIÁTRICA
I	RECIFE	396	ESTADUAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	12	6
	RECIFE	477	ESTADUAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ HUOC	20	10
	RECIFE	134252	ESTADUAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	100	-
	OLINDA	2344858	ESTADUAL	HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE	30	10
	OLINDA	3015920	ESTADUAL	HOSPITAL CIDADE PATRIMONIO	10	-
	RECIFE	981	ESTADUAL	HOSPITAL CORREIA PISCANÇO - HCP	5	5
	RECIFE	426	ESTADUAL	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	20	-
	RECIFE	655	ESTADUAL	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	-
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	2319454	MUNICIPAL	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	20	-
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2712008	ESTADUAL	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	-
	RECIFE	1120	ESTADUAL	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	30	-
	RECIFE	434	ESTADUAL	IMIP	30	10
	RECIFE	147028	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - RECIFE	40	-
	SÃO LOURENÇO DA MATA	6525296	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SÃO LOURENÇO DA MATA	10	-
	RECIFE	265500	MUNICIPAL	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA	10	-
LIMOEIRO	7551584	ESTADUAL	HOSPITAL DO VALE	10	-	
II	CARUARU	7498810	ESTADUAL	HOSPITAL MESTRE VITALINO	10	-
	CARUARU	2344254	ESTADUAL	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	30	-
	CARUARU	2427419	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	-
	CARUARU	2428989	ESTADUAL	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	20	-
	CARUARU	5093619	MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	10	-
	GRAVATÁ	2435802	MUNICIPAL	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	10	-
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2428385	ESTADUAL	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	10	-
	ARCOVERDE	2551764	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	4	-
	SERRA TALHADA	2348489	ESTADUAL	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	10	-
IV	SERRA TALHADA	226491	ESTADUAL	HOSPITAL DO SERTÃO-EDUARDO CAMPOS	20	-
	SALGUEIRO	2356287	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	10	10
	OURICURI	2712040	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	-	10
ARARIPINA	2639262	ESTADUAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	10	
TOTAL					531	71

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5533 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, para o município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - A Resolução CIR nº 429 da IV Geres, de 06 de agosto de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Proposta de Emenda Parlamentar, para o município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Barra de Guabiraba	12680.370000/12-05	81000792	999.895,00	Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Unidade Básica de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5534 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Pactua a trigésima sexta distribuição do montante das doses recebidas provenientes das farmacêuticas Pfizer/Cominarty e Astrazeneca/Fiocruz, destinadas para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - Considerando o contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - O Ofício Circular SIDI Nº 51/2021, Recife, 11 de agosto de 2021, 36ª Distribuição Vacina COVID-19.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar a trigésima sexta distribuição do montante das doses recebidas provenientes das farmacêuticas Pfizer/Cominarty e Astrazeneca/Fiocruz, destinadas para o Estado de Pernambuco.

Art.2º- Das 45.360 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS PFIZER/COMINARTY			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
POPULAÇÃO DE 18 A 49 ANOS	D1	0,8	45.564
TOTAL			45.564

Art.3º- Das 43.250 doses da vacina Coronavac/Butantan serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS CORONAVAC/BUTANTAN			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
POPULAÇÃO DE 18 A 49 ANOS	D2	3,8	43.230
TOTAL			43.230

Art.4º- Desde o início da campanha, em 18 de janeiro, já são 8.049.980 doses já disponibilizadas aos pernambucanos, sendo 3.781.770 da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 2.691.960 da Coronavac/Butantan, 1.404.000 da Pfizer/BioNTech e 172.250 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO DAS ATÉ 11.08.2021

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Aguardando 6% de D2	94%	09/08/2021	14/05/2021	D2 – 6%
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário,	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Passageiros Urbano e de Longo Curso							
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	100%	Aguardando D2	0%	09/06/2021	28/07/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Aguardando D2	0%	24/06/2021	07/08/2021	D2 - 47,39%
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Aguardando D2	0%	03/06/2021	28/07/2021	D2 - 34%

Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Aguardando D2	0%	09/06/2021		
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Aguardando D2	0%	03/06/2021		
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Aguardando D2	0%	03/06/2021		
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Aguardando D2	0%	01/07/2021		
Caminhoneiros	29123	100%	Aguardando D2	0%	01/07/2021		
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Aguardando D2	0%	04/07/2021		
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Aguardando D2	0%	01/07/2021		
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Aguardando D2	0%	01/07/2021		
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Aguardando D2	0%	16/07/2021		
Bancários	8921	100%	Aguardando D2	0%	16/07/2021		
*Pessoas de 18 a 59 anos	5.550.672	28,30%	Aguardando D2	0%	11/08/2021	11/08/2021	D2 - 4,9%

(*) - De acordo com Trigésimo Segundo Informe Técnico da 36ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos. Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 5º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 6º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 - PFIZER 0,8% PESSOAS DE 18 A 59 ANOS DOSE 1 - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL PESSOAS DE 18 A 59 ANOS	0,8% POPULAÇÃO TOTAL PESSOAS DE 18 A 59 ANOS	5% DE PERDA	0,8% POPULAÇÃO TOTAL PESSOAS DE 18 A 59 ANOS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 06 DOSES
I	ABREU E LIMA	61.516	477	24	501	504
I	ARAÇOIABA	11.591	90	4	94	96
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	126.543	981	49	1030	1.032
I	CAMARAGIBE	97.770	758	38	796	798
I	CHÃ DE ALEGRIA	7.640	59	3	62	66
I	CHÃ GRANDE	12.160	94	5	99	102
I	FERNANDO DE NORONHA	2.190	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	16.885	131	7	137	138
I	IGARASSU	70.405	546	27	573	576
I	ILHA DE ITAMARACÁ	16.933	131	7	138	138
I	IPOJUCA	55.473	430	21	451	456
I	ITAPISSUMA	15.651	121	6	127	132
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	434.147	3365	168	3533	3.534
I	MORENO	37.506	291	15	305	306
I	OLINDA	240.509	1864	93	1957	1.962
I	PAULISTA	207.529	1608	80	1689	1.692
I	POMBOS	15.620	121	6	127	132
I	RECIFE	1.026.105	7952	398	8350	8.352
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	68.285	529	26	556	558
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	82.212	637	32	669	672
II	BOM JARDIM	21.356	166	8	174	174
II	BUENOS AIRES	7.531	58	3	61	66
II	CARPINA	50.285	390	19	409	414
II	CASINHAS	7.552	59	3	61	66
II	CUMARU	6.078	47	2	49	54
II	FEIRA NOVA	12.218	95	5	99	102
II	JOÃO ALFREDO	18.371	142	7	149	150

II	LAGOA DO CARRO	10.511	81	4	86	90
II	LAGOA DE ITAENGA	11.842	92	5	96	96
II	LIMOEIRO	33.157	257	13	270	270
II	MACHADOS	8.795	68	3	72	72
II	NAZARÉ DA MATA	19.336	150	7	157	162
II	OROBÓ	12.679	98	5	103	108
II	PASSIRA	16.308	126	6	133	138
II	PAUDALHO	32.800	254	13	267	270
II	SALGADINHO	6.410	50	2	52	54
II	SURUBIM	36.562	283	14	298	300
II	TRACUNHAÉM	8.042	62	3	65	66
II	VERTENTE DO LÉRIO	4.050	31	2	33	36
II	VICÊNCIA	19.145	148	7	156	156
III	ÁGUA PRETA	20.126	156	8	164	168
III	AMARAJI	12.684	98	5	103	108
III	BARREIROS	23.535	182	9	192	192
III	BELÉM DE MARIA	6.199	48	2	50	54
III	CATENDE	23.345	181	9	190	192
III	CORTÊS	7.027	54	3	57	60
III	ESCADA	39.843	309	15	324	324
III	GAMELEIRA	17.030	132	7	139	144
III	JAQUEIRA	6.120	47	2	50	54
III	JOAQUIM NABUCO	8.719	68	3	71	72
III	LAGOA DOS GATOS	8.325	65	3	68	72
III	MARAIAL	5.836	45	2	47	48
III	PALMARES	35.645	276	14	290	294
III	PRIMAVERA	8.413	65	3	68	72
III	QUIPAPÁ	13.258	103	5	108	108
III	RIBEIRÃO	27.007	209	10	220	222
III	RIO FORMOSO	13.211	102	5	108	108
III	SÃO BENEDITO DO SUL	9.061	70	4	74	78
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	11.446	89	4	93	96
III	SIRINHAÉM	25.836	200	10	210	210
III	TAMANDARÉ	12.985	101	5	106	108
III	XEXÉU	7.644	59	3	62	66
IV	AGRESTINA	13.340	103	5	109	114
IV	ALAGOINHA	7.863	61	3	64	66
IV	ALTINHO	12.418	96	5	101	102
IV	BARRA DE GUABIRABA	7.844	61	3	64	66
IV	BELO JARDIM	42.508	329	16	346	348
IV	BEZERROS	34.307	266	13	279	282
IV	BONITO	20.116	156	8	164	168
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	27.449	213	11	223	228
IV	CACHOEIRINHA	11.223	87	4	91	96
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	10.321	80	4	84	84
IV	CARUARU	215.433	1670	83	1753	1.758
IV	CUPIRA	13.030	101	5	106	108
IV	FREI MIGUELINHO	8.339	65	3	68	72
IV	GRAVATÁ	48.437	375	19	394	396
IV	IBIRAJUBA	3.957	31	2	32	36
IV	JATAÚBA	8.780	68	3	71	72
IV	JUREMA	7.459	58	3	61	66
IV	PANELAS	13.034	101	5	106	108
IV	PESQUEIRA	36.838	285	14	300	300
IV	POÇÃO	5.863	45	2	48	48
IV	RIACHO DAS ALMAS	11.358	88	4	92	96
IV	SAIRÉ	5.372	42	2	44	48
IV	SANHARÓ	14.040	109	5	114	114
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	65.480	507	25	533	534
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCA	7.352	57	3	60	60
IV	SÃO BENTO DO UNA	31.256	242	12	254	258
IV	SÃO CAITANO	20.319	157	8	165	168
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	11.383	88	4	93	96
IV	TACAÍMBÓ	6.887	53	3	56	60

IV	TAQUARITINGA DO NORTE	16.488	128	6	134	138
IV	TORITAMA	26.852	208	10	219	222
IV	VERTENTES	11.413	88	4	93	96
V	ÁGUAS BELAS	21.643	168	8	176	180
V	ANGELIM	5.704	44	2	46	48
V	BOM CONSELHO	25.043	194	10	204	204
V	BREJÃO	4.727	37	2	38	42
V	CAETÉS	14.795	115	6	120	120
V	CALÇADO	5.767	45	2	47	48
V	CANHOTINHO	13.233	103	5	108	108
V	CAPOEIRAS	10.469	81	4	85	90
V	CORRENTES	9.790	76	4	80	84
V	GARANHUNS	79.712	618	31	649	654
V	IATI	9.691	75	4	79	84
V	ITÁIBA	13.461	104	5	110	114
V	JUCATI	6.003	47	2	49	54
V	JUPI	7.886	61	3	64	66
V	LAGOA DO OURO	6.816	53	3	55	60
V	LAJEDO	21.861	169	8	178	180
V	PALMEIRINA	3.899	30	2	32	36
V	PARANATAMA	5.896	46	2	48	48
V	SALÓÁ	8.133	63	3	66	66
V	SÃO JOÃO	11.978	93	5	97	102
V	TEREZINHA	3.758	29	1	31	36
VI	ARCOVERDE	41.458	321	16	337	342
VI	BUIQUE	28.435	220	11	231	234
VI	CUSTÓDIA	20.598	160	8	168	168
VI	IBIMIRIM	15.132	117	6	123	126
VI	INAJÁ	11.884	92	5	97	102
VI	JATOBÁ	8.295	64	3	68	72
VI	MANARI	10.179	79	4	83	84
VI	PEDRA	11.949	93	5	97	102
VI	PETROLÂNDIA	20.307	157	8	165	168
VI	SERTÂNIA	19.806	153	8	161	162
VI	TACARATU	13.532	105	5	110	114
VI	TUPANATINGA	13.356	104	5	109	114
VI	VENTUROSA	10.079	78	4	82	84
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	11.032	85	4	90	90
VII	CEDRO	6.381	49	2	52	54
VII	MIRANDIBA	7.940	62	3	65	66
VII	SALGUEIRO	34.512	267	13	281	282
VII	SERRITA	10.070	78	4	82	84
VII	TERRA NOVA	5.573	43	2	45	48
VII	VERDEJANTE	4.950	38	2	40	42
VIII	AFRÂNIO	10.541	82	4	86	90
VIII	CABROBÓ	18.610	144	7	151	156
VIII	DORMENTES	10.334	80	4	84	84
VIII	LAGOA GRANDE	13.606	105	5	111	114
VIII	OROCÓ	8.103	63	3	66	66
VIII	PETROLINA	204.749	1587	79	1666	1.668
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	22.208	172	9	181	186
IX	ARARIPINA	44.718	347	17	364	366
IX	BODOCÓ	19.922	154	8	162	162
IX	EXU	16.527	128	6	134	138
IX	GRANITO	3.887	30	2	32	36
IX	IPUBI	15.600	121	6	127	132
IX	MOREILÂNDIA	6.020	47	2	49	54
IX	OURICURI	35.919	278	14	292	294
IX	PARNAMIRIM	11.749	91	5	96	96
IX	SANTA CRUZ	7.743	60	3	63	66
IX	SANTA FILOMENA	7.369	57	3	60	60
IX	TRINDADE	16.022	124	6	130	132
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	20.620	160	8	168	168
X	BREJINHO	4.097	32	2	33	36
X	CARNAÍBA	10.527	82	4	86	90
X	IGUARACY	6.668	52	3	54	54
X	INGAZEIRA	2.467	19	1	20	24
X	ITAPETIM	7.517	58	3	61	66
X	QUIXABA	3.647	28	1	30	30
X	SANTA TEREZINHA	6.350	49	2	52	54

X	SÃO JOSÉ DO EGITO	18.685	145	7	152	156
X	SOLIDÃO	3.182	25	1	26	30
X	TABIRA	15.540	120	6	126	126
X	TUPARETAMA	4.441	34	2	36	36
XI	BETÂNIA	6.685	52	3	54	54
XI	CALUMBI	3.041	24	1	25	30
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	6.216	0	0	0	0
XI	FLORES	12.008	93	5	98	102
XI	FLORESTA	17.534	136	7	143	144
XI	ITACURUBA	2.697	0	0	0	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6.928	54	3	56	60
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	18.177	141	7	148	150
XI	SERRA TALHADA	49.112	381	19	400	402
XI	TRIUNFO	8.351	65	3	68	72
XII	ALIANÇA	21.602	167	8	176	180
XII	CAMUTANGA	4.695	36	2	38	42
XII	CONDADO	14.493	112	6	118	120
XII	FERREIROS	6.790	53	3	55	60
XII	GOIANA	46.661	362	18	380	384
XII	ITAMBÉ	20.127	156	8	164	168
XII	ITAQUITINGA	9.549	74	4	78	78
XII	MACAPARANA	13.703	106	5	112	114
XII	SÃO VICENTE FERRER	9.568	74	4	78	78
XII	TIMBAÚBA	29.882	232	12	243	246
PE		5.550.672	42.932	2.147	45.078	45.564

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 - 3,84% DOSE 2 ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3,84% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PERDA	3,84% COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 2 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
I	ABREU E LIMA	13.794	530	26	556	560
I	ARAÇOIABA	2.040	78	4	82	85
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.273	779	39	818	820
I	CAMARAGIBE	17.329	666	33	699	700
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.156	44	2	47	50
I	CHÃ GRANDE	2.210	85	4	89	90
I	FERNANDO DE NORONHA	248	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	150	8	158	160
I	IGARASSU	12.416	477	24	501	505
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	183	9	192	195
I	IPOJUCA	8.193	315	16	330	330
I	ITAPISSUMA	3.815	147	7	154	155
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82.080	3153	158	3310	3.310
I	MORENO	6.467	248	12	261	265
I	OLINDA	44.775	1720	86	1806	1.810
I	PAULISTA	36.706	1410	70	1480	1.480
I	POMBOS	2.574	99	5	104	105
I	RECIFE	211.699	8131	407	8538	8.540
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	499	25	524	525
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	649	32	682	685
II	BOM JARDIM	3.970	153	8	160	160
II	BUENOS AIRES	1.341	52	3	54	55
II	CARPINA	8.496	326	16	343	345
II	CASINHAS	1.447	56	3	58	60
II	CUMARU	1.747	67	3	70	70
II	FEIRA NOVA	2.923	112	6	118	120
II	JOÃO ALFREDO	2.987	115	6	120	120
II	LAGOA DO CARRO	1.703	65	3	69	70
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	98	5	103	105
II	LIMOEIRO	7.145	274	14	288	290
II	MACHADOS	1.023	39	2	41	45
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	153	8	160	160

II	OROBÓ	2.734	105	5	110	110
II	PASSIRA	3.903	150	7	157	160
II	PAUDALHO	4.991	192	10	201	205
II	SALGADINHO	802	31	2	32	35
II	SURUBIM	6.475	249	12	261	265
II	TRACUNHAÉM	1.372	53	3	55	55
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	28	1	29	30
II	VICÊNCIA	3.416	131	7	138	140
III	ÁGUA PRETA	3.148	121	6	127	130
3	AMARAJI	2.166	83	4	87	90
III	BARREIROS	5.110	196	10	206	210
III	BELÉM DE MARIA	845	32	2	34	35
III	CATENDE	4.223	162	8	170	170
III	CORTÊS	1.047	40	2	42	45
III	ESCALDA	6.841	263	13	276	280
III	GAMELEIRA	2.319	89	4	94	95
III	JAQUEIRA	1.286	49	2	52	55
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	75	4	79	80
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	61	3	64	65
III	MARAIAL	1.301	50	2	52	55
III	PALMARES	7.909	304	15	319	320
III	PRIMAVERA	1.258	48	2	51	55
III	QUIPAPÁ	2.360	91	5	95	95
III	RIBEIRÃO	4.849	186	9	196	200
III	RIO FORMOSO	2.243	86	4	90	90
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.143	44	2	46	50
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	82	4	86	90
III	SIRINHAÉM	3.340	128	6	135	135
III	TAMANDARÉ	2.207	85	4	89	90
III	XEXÉU	2.179	84	4	88	90
IV	AGRESTINA	2.700	104	5	109	110
IV	ALAGOINHA	2.409	93	5	97	100
IV	ALTINHO	2.836	109	5	114	115
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	37	2	39	40
IV	BELO JARDIM	7.766	298	15	313	315
IV	BEZERROS	7.284	280	14	294	295
IV	BONITO	4.315	166	8	174	175
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.590	176	9	185	185
IV	CACHOEIRINHA	2.035	78	4	82	85
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.156	83	4	87	90
IV	CARUARU	34.787	1336	67	1403	1.405
IV	CUPIRA	2.501	96	5	101	105
IV	FREI MIGUELINHO	1.338	51	3	54	55
IV	GRAVATÁ	9.356	359	18	377	380
IV	IBIRAJUBA	753	29	1	30	30
IV	JATAÚBA	1.571	60	3	63	65
IV	JUREMA	1.540	59	3	62	65
IV	PANELAS	3.176	122	6	128	130
IV	PESQUEIRA	10.658	409	20	430	430
IV	POÇÃO	1.239	48	2	50	50
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	80	4	84	85
IV	SAIRÉ	1.181	45	2	48	50
IV	SANHARÓ	2.347	90	5	95	95
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	284	14	298	300
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	62	3	65	65
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	219	11	230	230
IV	SÃO CAITANO	3.905	150	7	157	160
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	90	5	95	95
IV	TACAIBÓ	1.556	60	3	63	65
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2.050	79	4	83	85
IV	TORITAMA	2.963	114	6	119	120
IV	VERTENTES	1.610	62	3	65	65

V	ÁGUAS BELAS	5.727	220	11	231	235
V	ANGELIM	1.449	56	3	58	60
V	BOM CONSELHO	6.899	265	13	278	280
V	BREJÃO	1.305	50	3	53	55
V	CAETÉS	2.472	95	5	100	100
V	CALÇADO	1.028	40	2	41	45
V	CANHOTINHO	3.350	129	6	135	135
V	CAPOEIRAS	2.081	80	4	84	85
V	CORRENTES	1.925	74	4	78	80
V	GARANHUNS	15.740	605	30	635	635
V	IATI	2.187	84	4	88	90
V	ITAÍBA	3.491	134	7	141	145
V	JUCATI	1.162	45	2	47	50
V	JUPI	1.346	52	3	54	55
V	LAGOA DO OURO	1.460	56	3	59	60
V	LAJEDO	4.542	174	9	183	185
V	PALMEIRINA	805	31	2	32	35
V	PARANATAMA	1.172	45	2	47	50
V	SALOÁ	1.704	65	3	69	70
V	SÃO JOÃO	2.326	89	4	94	95
V	TEREZINHA	691	27	1	28	30
VI	ARCOVERDE	8.688	334	17	350	350
VI	BUIQUE	5.437	209	10	219	220
VI	CUSTÓDIA	4.128	159	8	166	170
VI	IBIMIRIM	3.546	136	7	143	145
VI	INAJÁ	2.118	81	4	85	85
VI	JATOBÁ	2.129	82	4	86	90
VI	MANARI	1.443	55	3	58	60
VI	PEDRA	2.057	79	4	83	85
VI	PETROLÂNDIA	4.352	167	8	176	180
VI	SERTÂNIA	3.244	125	6	131	135
VI	TACARATU	3.149	121	6	127	130
VI	TUPANATINGA	2.748	106	5	111	115
VI	VENTUROSA	2.475	95	5	100	100
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	83	4	87	90
VII	CEDRO	1.192	46	2	48	50
VII	MIRANDIBA	1.860	71	4	75	75
VII	SALGUEIRO	8.749	336	17	353	355
VII	SERRITA	1.891	73	4	76	80
VII	TERRA NOVA	1.194	46	2	48	50
VII	VERDEJANTE	1.386	53	3	56	60
VIII	AFRÂNIO	1.878	72	4	76	80
VIII	CABROBÓ	5.363	206	10	216	220
VIII	DORMENTES	1.603	62	3	65	65
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	88	4	92	95
VIII	OROCÓ	1.821	70	3	73	75
VIII	PETROLINA	28.684	1102	55	1157	1.160
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	156	8	164	165
IX	ARARIPINA	8.182	314	16	330	330
IX	BODOCÓ	3.756	144	7	151	155
IX	EXU	2.884	111	6	116	120
IX	GRANITO	777	30	1	31	35
IX	IPUBI	2.870	110	6	116	120
IX	MOREILÂNDIA	1.171	45	2	47	50
IX	OURICURI	7.221	277	14	291	295
IX	PARNAMIRIM	2.426	93	5	98	100
IX	SANTA CRUZ	1.737	67	3	70	70
IX	SANTA FILOMENA	1.454	56	3	59	60
IX	TRINDADE	2.813	108	5	113	115
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	169	8	178	180
X	BREJINHO	676	26	1	27	30
X	CARNAÍBA	2.463	95	5	99	100
X	IGUARACY	1.322	51	3	53	55
X	INGAZEIRA	567	22	1	23	25
X	ITAPETIM	1.782	68	3	72	75
X	QUIXABA	859	33	2	35	35
X	SANTA TEREZINHA	919	35	2	37	40
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	156	8	164	165
X	SOLIDÃO	809	31	2	33	35

X	TABIRA	3.189	122	6	129	130
X	TUPARETAMA	961	37	2	39	40
XI	BETÂNIA	1.735	67	3	70	70
XI	CALUMBI	698	27	1	28	30
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	94	5	99	100
XI	FLORES	3.531	136	7	142	145
XI	FLORESTA	3.483	134	7	140	140
XI	ITACURUBA	700	27	1	28	30
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	57	3	59	60
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	163	8	171	175
XI	SERRA TALHADA	10.430	401	20	421	425
XI	TRIUNFO	1.976	76	4	80	80
XII	ALIANÇA	4.264	164	8	172	175
XII	CAMUTANGA	1.177	45	2	47	50
XII	CONDADO	3.094	119	6	125	125
XII	FERREIROS	1.117	43	2	45	45
XII	GOIANA	8.063	310	15	325	325
XII	ITAMBÉ	3.905	150	7	157	160
XII	ITAQUITINGA	1.588	61	3	64	65
XII	MACAPARANA	3.065	118	6	124	125
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	72	4	75	75
XII	TIMBAÚBA	6.734	259	13	272	275
PE		1.063.628	40.844	2.042	42.887	43.230

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 579 - Designando EVELINE DE ABRANTES SILVA, matrícula nº 399.651-5/SES, para a Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 580 - Dispensando JOSÉ PEREIRA GALVÃO JÚNIOR, matrícula nº 90999/UPE, da Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 581 - Designando ANA ANGÉLICA AGUIAR MAIA, matrícula nº 230.940-8/SES, para responder pela Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, vinculada a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns, no período de 02/05/2021 a 28/10/2021 por motivo de Licença-Prêmio da titular EDJANE MARIA DOMINGOS DA SILVA SOUZA, matrícula 226.526-5/SES.

Nº. 582 - Designando RICARDO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 318.325-4 /SES, para a Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 583 - Dispensando ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA, matrícula nº 245.566-8/SES, da Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 584 - Designando HELBERT PEREIRA MATIAS, matrícula nº 396.090-0 /SES, para a Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 585 - Dispensando ANTONIO RAIMUNDO LIMA BARRETO, matrícula nº 230.770-7/SES, da Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 01/07/2021.

Nº. 586 - Fazer retornar à Secretaria Estadual de Saúde o servidor DILSON DA SILVA PREREIRA FILHO, Médico Cirurgião Geral, matrícula nº 231.456-8/SES, cedido no âmbito do SUS da UNIVASF - Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros/Petrolina, a partir da publicação.

Nº. 587 - Determinar o exercício no âmbito do SUS com ônus para o órgão de origem do servidor DILSON DA SILVA PREREIRA FILHO, Médico Cirurgião Geral, matrícula nº 231.456-8/SES na Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, a partir da publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 423 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº 305, publicada no D.O.E de 16/06/2020, na parte referente a servidora contratado abaixo relacionado, tendo em vista a mesma não se encontrar em efetivo exercício.

NOME	CARGO
LUDMILLA BANDEIRA MORENO DE ARRUDA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: Emani Varjal Medicis Pinto

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 49.355 de 19.08.20, RESOLVE:

Nº. 67 - Dispensar José Carlos da Silva mat. nº. 392.542-0, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, da Superintendência Administrativa e Financeira, a partir de 01.08.21

Nº. 68 - Designar José Carlos da Silva, mat. nº. 392.542-0, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, da Superintendência Administrativa e Financeira, a partir de 01.08.21.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM

Portaria nº 010/2021 de 12.08.2021
Sheilla Pincovsky. Diretora Presidente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 3983/2021 - Estrutura e disciplina as atividades da Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE) e adota outras providências. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012;

Considerando o que dispõem: a Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Portarias e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e as Portarias da Diretoria da Presidência do DETRAN-PE e todas as suas alterações posteriores que regem o credenciamento e o funcionamento de entidades credenciadas; Considerando a necessidade de readequação das atividades a serem desempenhadas pela Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas (CPPE), responsável pelo processamento e julgamento das eventuais infrações cometidas por entidades credenciadas ao DETRAN-PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar a Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas, doravante denominada "CPPE", órgão colegiado subordinado diretamente à Diretoria da Presidência do DETRAN-PE, com competência para processar e julgar entidades credenciadas.

§ 1º. São entidades credenciadas passíveis de ser processadas pela CPPE:

I. Centros de Formação de Condutores (CFCs) e outras Entidades Credenciadas para Ministar Cursos Regulamentados pela Legislação de Trânsito;

II. Empresas Estampadoras das Placas de Identificação Veicular – (EPIVs);

III. Entidades Públicas e Privadas para Permissão da Prestação do Serviço Público de Vistoria de Identificação Veicular (ECVs);

IV. Pessoas Jurídicas para o Registro Eletrônico dos Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

V. Procuradores e Despachantes Documentalistas de Trânsito e seus Auxiliares;

VI. Empresas prestadoras de serviço de Emissão e Recebimento de Documentos de Arrecadação de Valores Oniúndos de Tributos e Receitas;

VII. Empresas de Processamento de Operações de Pagamentos de Débitos por meio de Cartões de Crédito;

VIII. Empresas de Guarda de Veículos Apreendidos em razão de Penalidades Aplicadas;

IX. Empresas de Serviço de Trituração e Reciclagem de Sucata.

§ 2º. A CPPE exercerá as atribuições de Autoridade Processante durante o curso do Processo Administrativo.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CPPE

Art. 2º. A CPPE será composta por 8 (oito) integrantes, sendo 1 (um) Presidente, 7 (sete) Membros Efetivos, todos servidores públicos efetivos ou comissionados, os quais serão nomeados através de Portaria do Diretor Presidente do DETRAN-PE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 1º. As funções de Presidente e Membros Efetivos da CPPE (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º), serão atribuídas pelo Diretor Presidente do DETRAN-PE, dentre os servidores titulares dos seguintes cargos e funções:

I. Coordenação de Tecnologia de Informação e Inovação – DPTI;

II. Corregedor – DPCO;

III. Gerente de Produção Pedagógica – CTP;

IV. Gerente de Habilitação de Condutores – DOH;

V. Gerente de Registro de Veículos – DOV;

VI. Gerente de Fiscalização de Trânsito e Planejamento – DTF;

VII. Gerente de CIRETRANS – DUC;

VIII. Chefe de uma das Unidades da Diretoria Jurídica – DJ.

§ 2º. O Diretor Presidente do DETRAN-PE designará 1 (um) servidor efetivo para desempenhar as atividades de Secretário da CPPE.

Art. 3º. Em caso de impedimento legal ou afastamento temporário do Presidente, a função será exercida pelo 1º Membro Efetivo.

No eventual impedimento ou afastamento temporário deste, o exercício da função recairá sobre o 2º Membro Efetivo e assim sucessivamente, devendo, em qualquer hipótese, o fato ser registrado em ata.

Parágrafo único. O Presidente da CPPE exercerá seu mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelos integrantes e pelo secretário da CPPE serão exercidas sem prejuízo e cumulativamente com os cargos e funções que lhes foram originariamente nomeados ou designados.

§ 1º. O exercício das atividades desempenhadas pelos integrantes e pelo secretário da CPPE é considerado serviço de caráter relevante e prioritário, não ensejando a percepção de remuneração a qualquer título.

§ 2º. Em caráter excepcional, e quando devidamente autorizados pelo Diretor Presidente do DETRAN-PE, os integrantes e o secretário da CPPE poderão ser temporariamente afastados de suas atividades inerentes ao cargo ou função que exercem, para o fim de atenderem as necessidades referentes às atribuições específicas da CPPE.

Art. 5º. Os integrantes e o secretário da CPPE serão substituídos, nos casos de mudança dos ocupantes, dos cargos e funções previstos no § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O secretário da CPPE poderá ser substituído a critério do Diretor Presidente do DETRAN-PE.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES E DO SECRETÁRIO DA CPPE

Art. 6º. São atribuições do Presidente da CPPE:

I. Coordenar o funcionamento da CPPE;

II. Agendar, pautar e convocar os integrantes para as reuniões

ordinárias e extraordinárias, bem como para atividades específicas;

III. Despachar e assinar toda documentação emitida e recebida;

IV. Distribuir os processos para serem relatados;

V. Adotar as providências deliberadas e aprovadas em reunião;

VI. Presidir diligências, oitivas de pessoas, promover inspeções, exames documentais, investigações e auditorias das atividades das Empresas Credenciadas;

VII. Designar Membros Efetivos para diligências, oitivas de pessoas, promover inspeções, exames documentais, investigações e auditorias das atividades das Empresas Credenciadas;

VIII. Designar Membro Convitado detentor de conhecimentos técnicos especializados para auxiliar na instrução processual, em caso de necessidade.

IX. Requisitar qualquer informação ou documentação necessária;

X. Colocar os processos para julgamento;

XI. Encaminhar relatório final do Processo Administrativo julgado, com parecer opinativo, para apreciação e deliberação do Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Art. 7º. São atribuições dos Membros Efetivos da CPPE:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das atividades específicas, convocadas e/ou designadas pela Presidência da CPPE;

II. Analisar e relatar os processos distribuídos;

III. Propor ao Presidente da CPPE a realização de diligências complementares e a requisição de qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atribuições;

IV. Apresentar parecer opinativo dos processos distribuídos e relatados;

V. Solicitar vistas de processos quando entender necessário;

VI. Julgar, por meio do voto, o parecer apresentado pelo Membro Efetivo Relator.

VII. Comunicar previamente ao Presidente da CPPE qualquer impedimento de participar dos atos da CPPE.

Art. 8º. São atribuições do Secretário da CPPE:

I. Assessorar diretamente a Presidência da CPPE;

II. Executar a requisição, o preparo e a manutenção dos meios necessários para o regular funcionamento da CPPE;

III. Receber, encaminhar, protocolar e arquivar toda documentação com trâmite na CPPE, através dos meios físicos e/ou digitais;

IV. Preparar a documentação e apresentar para despacho do Presidente da CPPE;

V. Manter o controle do arquivo da CPPE, atualizado e pormenorizado, referente a todos os processos e documentos com trâmite atual ou encerrado na CPPE;

VI. Acessar diariamente o e-mail e o SEI da CPPE, adotando as providências necessárias;

VII. Preparar os processos para serem relatados e julgados;

VIII. Participar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, lavrando a competente ata;

IX. Subsidiar e apoiar os Membros Efetivos quando solicitado;

X. Preparar relatório final após o julgamento dos processos administrativos pela CPPE, a ser encaminhado ao Diretor Presidente do DETRAN-PE;

XI. Comunicar previamente ao Presidente da CPPE qualquer circunstância que o impeça de participar dos atos da CPPE.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CPPE

Art. 9º. A CPPE funcionará na Sede do DETRAN-PE, local onde deverá ser instalada a Secretaria.

Art. 10. Os atos e as deliberações da CPPE para processar e julgar os processos administrativos serão decididos de forma colegiada em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, realizadas presencialmente na Sede do DETRAN-PE ou, de forma remota síncrona, através de plataforma digital a ser definida pelo setor responsável pela Tecnologia de Informação do DETRAN-PE.

§ 1º. Excepcionalmente e por expressa determinação do Diretor Presidente do DETRAN-PE, as reuniões de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas em outro local.

§ 2º. As reuniões de que trata o caput deste artigo somente poderão ocorrer com o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes da CPPE, sendo um deles o que estiver no exercício da Presidência da CPPE.

§ 3º. As reuniões ordinárias ocorrerão com a frequência mínima de 2 (duas) vezes por mês.

§ 4º. As reuniões extraordinárias ocorrerão nas hipóteses que demandem fundamentada necessidade.

Art. 11. Os julgamentos dos processos administrativos serão decididos por maioria simples dos votos dos Membros Efetivos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias da deliberação.

§ 1º. Na hipótese de empate de votos dos Membros Efetivos, caberá ao Presidente da CPPE o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Constitui infração toda conduta omissiva ou omissiva praticada pelos profissionais vinculados às entidades credenciadas que implique no descumprimento da legislação de trânsito em vigor e todas as suas alterações posteriores, independentemente das demais cominações legalmente previstas.

Art. 13. As entidades credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados por seus profissionais com ou sem vínculo empregatício, inclusive por funcionários, estagiários, prestadores de serviços e representantes, ficando as referidas, bem como seus responsáveis técnicos, sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas mencionadas no artigo 12.

Art. 14. As condutas infracionais de cada espécie de entidade credenciada ou prestadora de serviços encontram-se tipificadas em Portarias específicas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15. A inobservância a qualquer das normas constantes nesta e em outras normas em vigor que regulamentem o credenciamento e o funcionamento de entidades credenciadas, bem como as eventuais incorreções resultantes dos serviços prestados, ensejará a aplicação das penalidades previstas nas respectivas normas, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. Após conclusão do Processo Administrativo, o DETRAN-PE poderá aplicar as penalidades administrativamente previstas nas normas específicas em vigor que regulamentem o credenciamento e o funcionamento de entidades credenciadas, sem prejuízo de ser suscitada a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

Art. 16. Na fixação da penalidade serão considerados os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 17. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. A primariedade da entidade imputada;

II. A ausência de registro em andamento no DETRAN-PE, versando sobre possíveis descumprimentos às normas, bem como sobre incorreções ou alegação de prejuízo resultantes dos serviços prestados a usuários, candidatos e/ou condutores.